

Novo Mercado de Gás Natural

1º Workshop sobre o Modelo Conceitual
do Mercado de Gás

11 de Janeiro de 2021



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

- Visão do Modelo Conceitual
- Mercado de Gás Atualmente
- Pré-Requisitos para a Formação do Novo Mercado de Gás
- Desenho do Novo Mercado de Gás
- Considerações Finais

- **Visão do Modelo Conceitual**
- Mercado de Gás Atualmente
- Pré-Requisitos para a Formação do Novo Mercado de Gás
- Desenho do Novo Mercado de Gás
- Considerações Finais

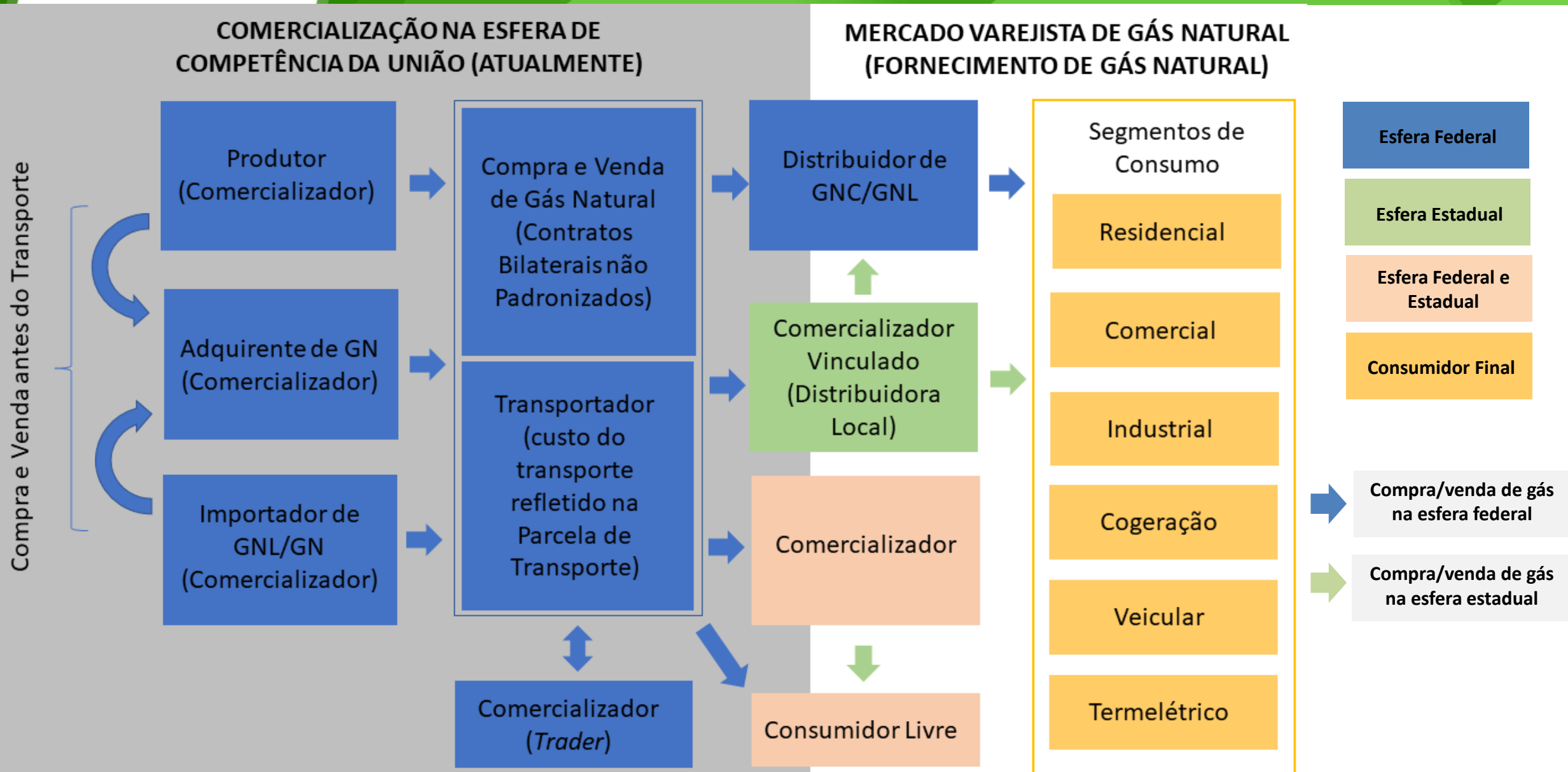
O Modelo Conceitual do Mercado de Gás Natural tem como alicerces:

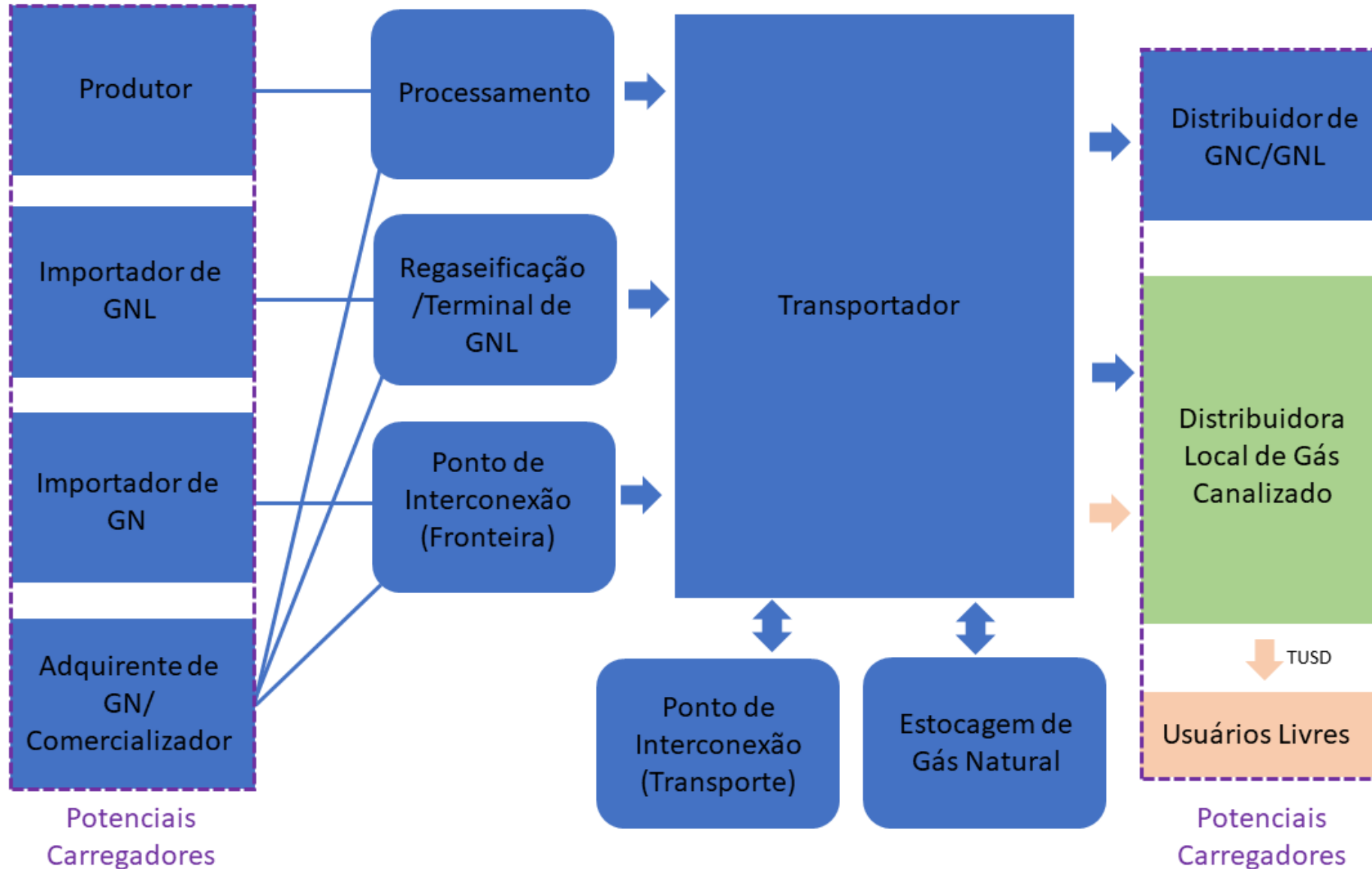
- O livre acesso aos pontos de entrada e saída do sistema integrado de transporte de gás natural brasileiro;
- A transparência na formação dos preços do gás;
- A promoção da liquidez de oferta do gás;
- A uniformização de regras, produtos e prazos de funcionamento dos mercados organizados.

Portanto, a visão proposta no modelo conceitual ora apresentado é de um mercado brasileiro de gás natural único, líquido, transparente e de livre acesso aos seus participantes.

- Visão do Modelo Conceitual
- **Mercado de Gás Atualmente**
- Pré-Requisitos para a Formação do Novo Mercado de Gás
- Desenho do Novo Mercado de Gás
- Considerações Finais

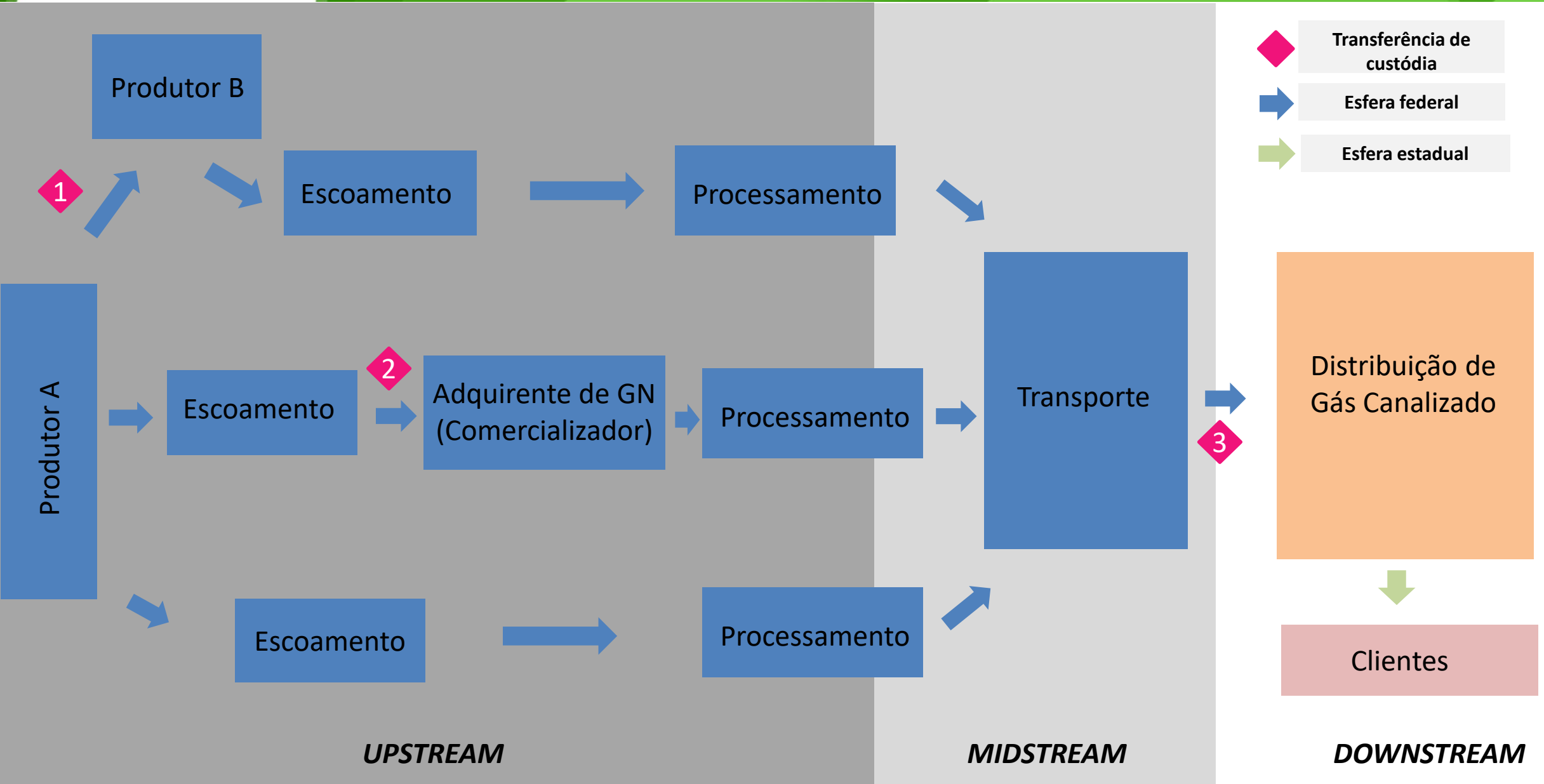
Mercado de Gás Natural (Atualmente)





- A seguir são discutidas **algumas das possibilidades para a comercialização do gás** neste período de transição para o novo mercado.
- Posteriormente, discutiremos a cobertura provida pelos instrumentos regulatórios existentes e as alterações em curso na garantia do acesso às infraestruturas essenciais e ao sistema de transporte que são pré-requisitos para a formação do novo mercado.

Exemplos de Comercialização: Produtor A

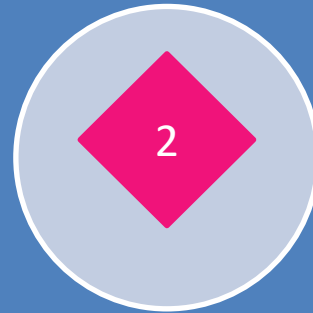


Requisitos para as vendas pelos Agentes Vendedores



Venda na “boca do poço”

- O adquirente contrata ou se encarrega pelo escoamento do gás.
- Requisitos do vendedor:
 - Autorização de Comercialização (RANP 52/2011)
- Caso mais usual hoje é a venda entre Produtores.



Venda para um comercializador antes do processamento

- O Produtor A se encarrega pelo escoamento do gás natural.
- Assinatura de Contrato de Serviço de Processamento pelo adquirente
- Requisitos do vendedor:
 - Autorização de Comercialização (RANP 52/2011)

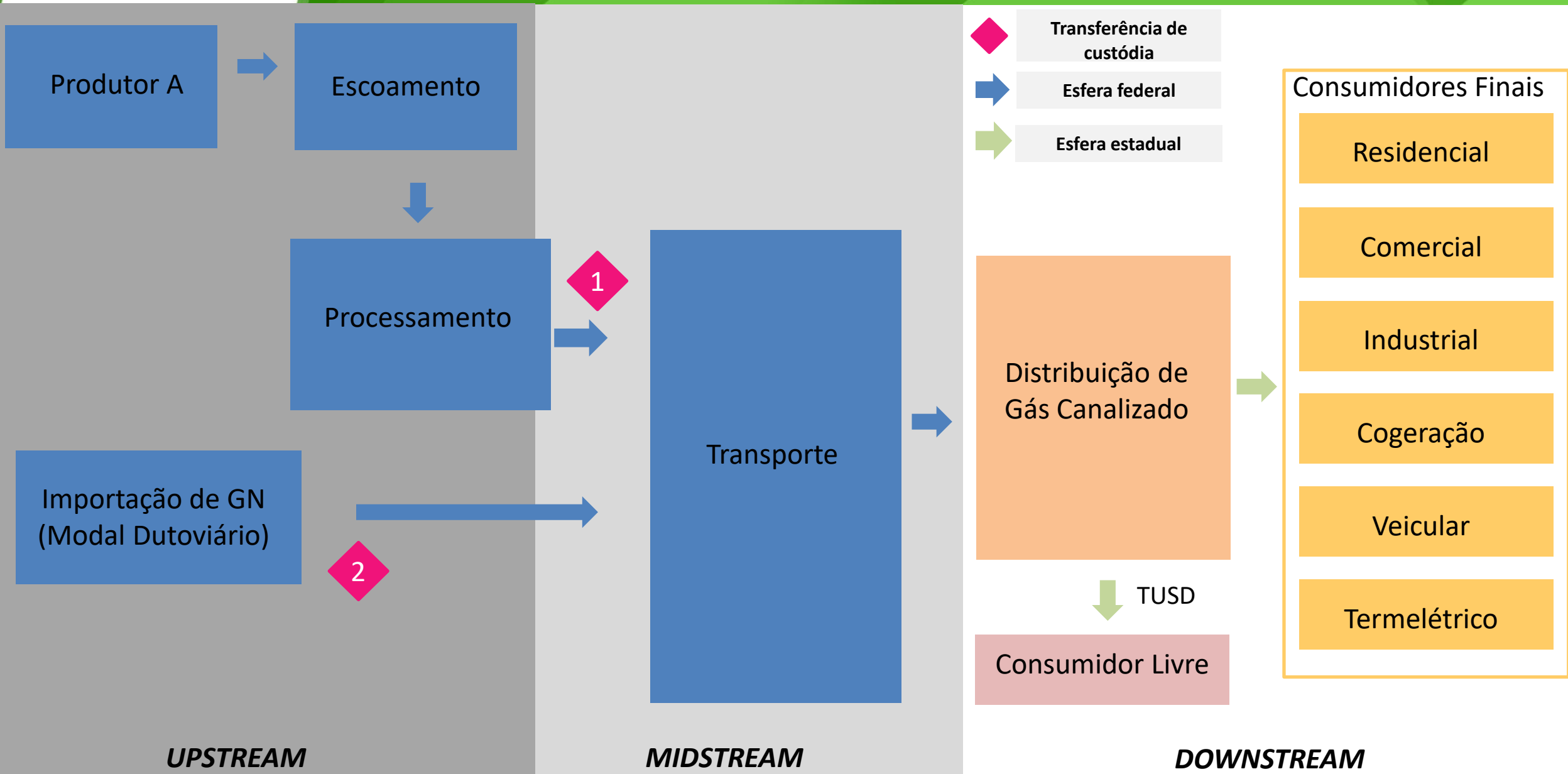


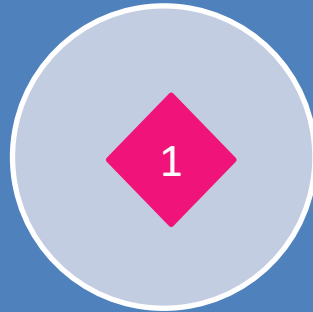
Venda para a distribuidora no *city gate*

- Produtor A deve providenciar o escoamento, processamento e transporte.
- Requisitos do vendedor:
 - Autorização de Comercialização (RANP 52/2011)
 - Assinatura dos Contratos de Serviços de Escoamento e Processamento
 - Autorização de Carregamento (RANP 51/2013)
 - Contratação de capacidade de entrada no transporte

Estes são apenas 3 exemplos de comercialização possíveis para o produtor!

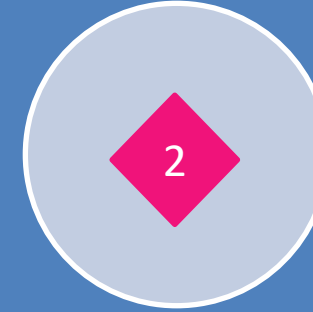
Exemplo de Comercialização de Distribuidoras de Gás Canalizado e Consumidores livres





Compra pelo departamento comercial da distribuidora na entrada do sistema de transporte

- O agente vendedor contrata a capacidade de entrada do sistema de transporte
- Requisitos do comprador:
 - Autorização de Carregamento (RANP 51/2013)
 - Contratação de capacidade de saída do sistema de transporte



Compra de gás importado por consumidor livre na fronteira (modal dutoviário)

- O agente vendedor deverá ter sido previamente autorizado a importar gás natural (Portaria MME nº 232/2012)
- Requisitos do comprador:
 - Autorização de Carregamento (RANP 51/2013)
 - Contratação de capacidade de entrada (e saída) do sistema de transporte

Estes são apenas alguns exemplos de comercialização possíveis para as distribuidoras e consumidores livres!

- Visão do Modelo Conceitual
- Mercado de Gás Atualmente
- **Pré-Requisitos para a Formação do Novo Mercado de Gás**
- Desenho do Novo Mercado de Gás
- Considerações Finais

Decreto nº 9.616/2018

- ***“Os transportadores que operem instalações interconectadas deverão atuar de forma conjunta, coordenada e transparente, observado o disposto no art. 52-A”*** (nova redação do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.382/2010)
- ***“A malha de transporte dutoviário poderá ser organizada em sistemas de transporte de gás natural, nos termos da regulação da ANP.”*** (Art. 52-A do Decreto nº 7.382/2010)

Resolução CNPE nº 16/2019

- ***“São princípios da transição para um mercado concorrencial de gás natural: (...) a coordenação da operação do sistema de transporte pelos transportadores independentes por meio dos códigos comuns de rede”***. (Inciso V do art. 1º)
- ***“A transição para o mercado concorrencial de gás natural deverá ocorrer de forma coordenada, de modo a: (...) criar condições para a ampliação do acesso e do aumento da eficiência na operação e na utilização das infraestruturas de transporte de gás natural”***. (Inciso I do art. 2º)

Resolução ANP nº 11/2016

- Prevê oferta integral das capacidades disponível e ociosa (§1º, Art. 3º)
- Necessidade de um procedimento para gerenciar o congestionamento contratual da capacidade firme (Art. 7º)
- Cessão da capacidade contratada (Arts. 29 a 36) → Mercado secundário de capacidade
- Revisão prevista para se iniciar em Out/2021 (Agenda Regulatória da ANP 2020-2021).

Oferta de Capacidade pelas Transportadoras

- TBG já oferece capacidade de curto prazo (diário, mensal e trimestral) por meio de uma plataforma eletrônica própria.
- A NTS e TAG estão em tratativas para oferecer serviços de transporte interruptível (solução de congestionamento contratual)
- Expectativa de liberação de capacidade disponível a partir da adequação dos “Contratos Legados” (Cláusula 2.2 do TCC e inciso II do art. 3º da Resolução CNPE nº 16/2019)

Termo de Compromisso de Cessação de Prática (CADE/Petrobras)

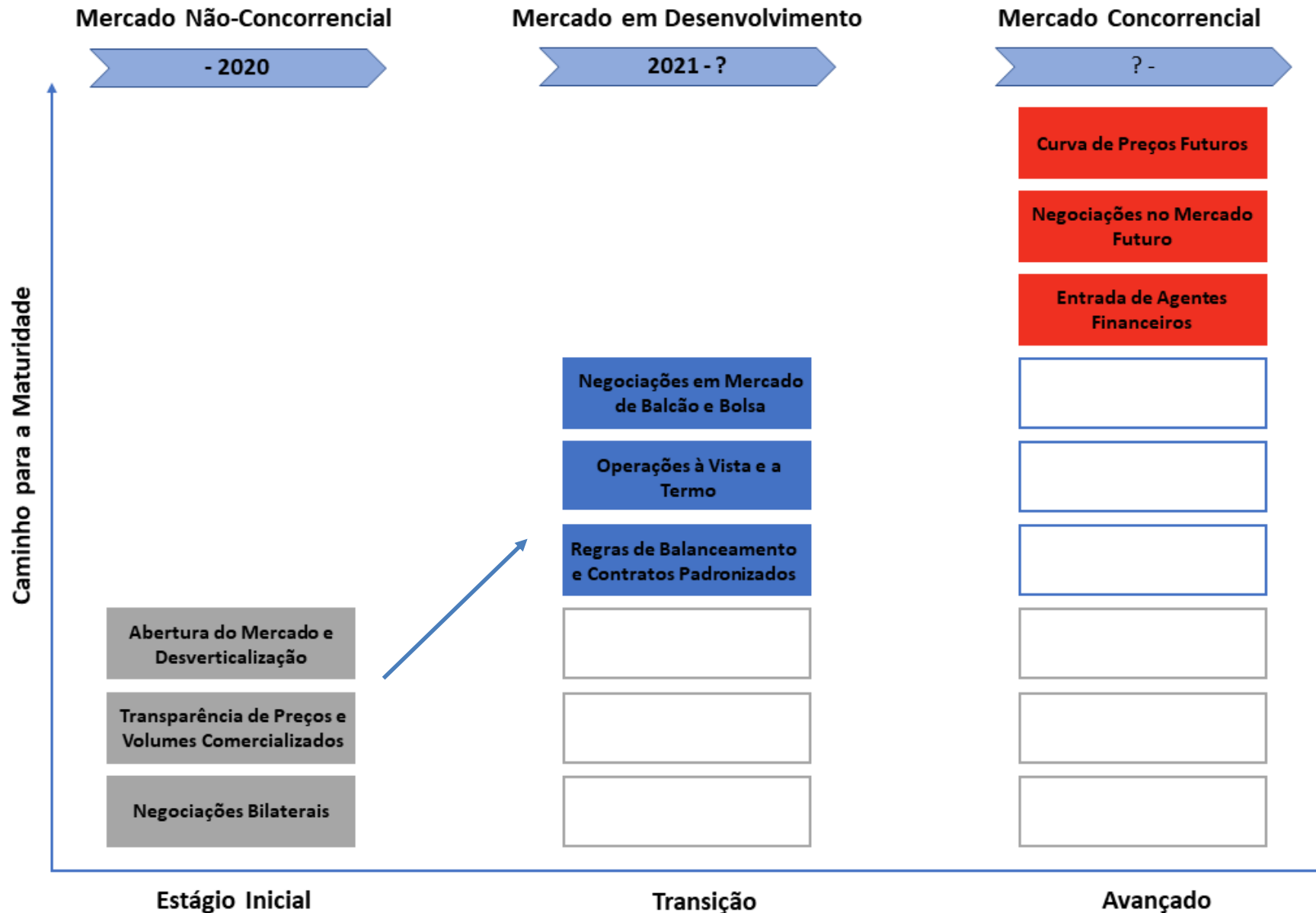
- Data de assinatura: 08/07/2019
- Princípios da negociação do acesso ao escoamento e processamento: boa-fé e não discriminação.
- Disponibilização da minuta do contrato de processamento aos interessados.
- Arrendamento do Terminal GNL da BA.
- Sendo necessário, a compromissária atenderá as medidas de abertura de mercado aplicáveis a todos os agentes.

Grupo de Trabalho de Acesso de Terceiros às Instalações Essenciais (ANP)

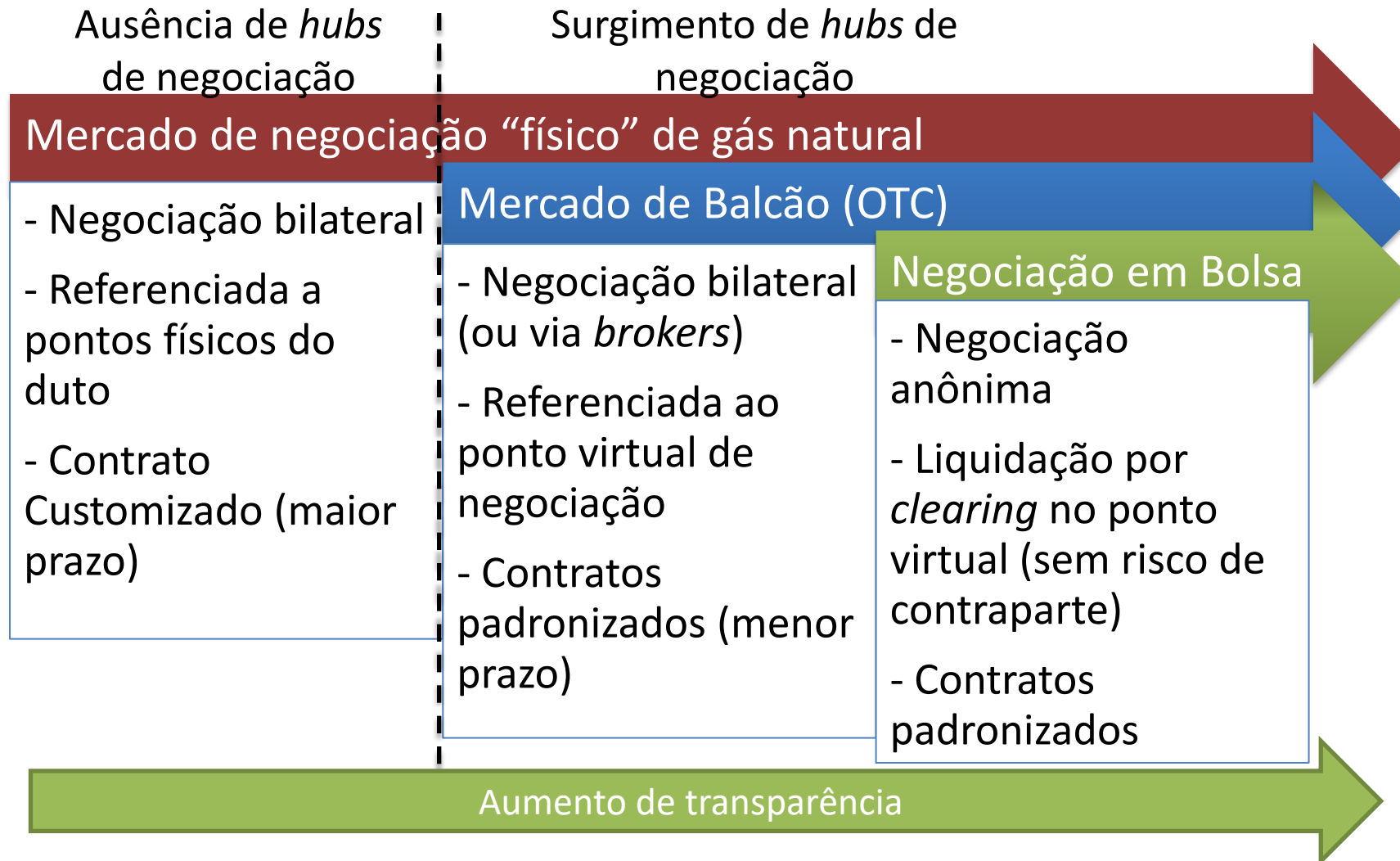
- Objetivos:
 - Elaboração das diretrizes para os códigos comuns de acesso.
 - Procedimento para a solução de conflitos.
 - Aderência da minuta de Ajuste SINIEF para o acesso à terceiros nas UPGNs.
- Motivação:
 - Resolução CNPE nº 16/2019 (Incisos IV dos Art. 2º e 4º)
 - Decreto nº 9.616/2018 (Art. 62-A)
- Prazo de conclusão: 21/05/2021

- Visão do Modelo Conceitual
- Mercado de Gás Atualmente
- Pré-Requisitos para a Formação do Novo Mercado de Gás
- **Desenho do Novo Mercado de Gás**
- Considerações Finais

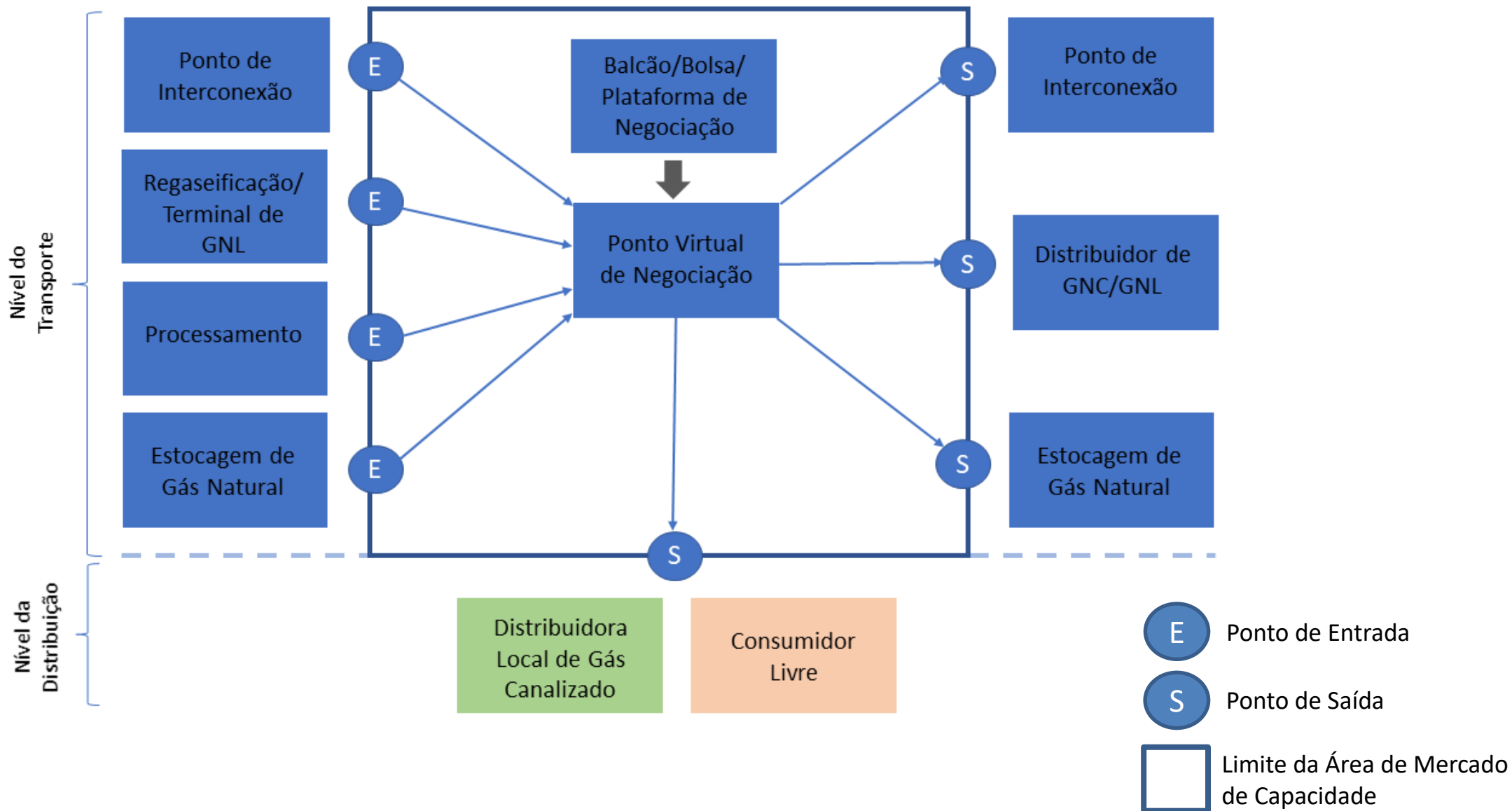
“Caminho para a Maturidade”



O uso de contratos padronizados de compra e venda não é obrigatório para o mercado de negociação físico de gás natural.



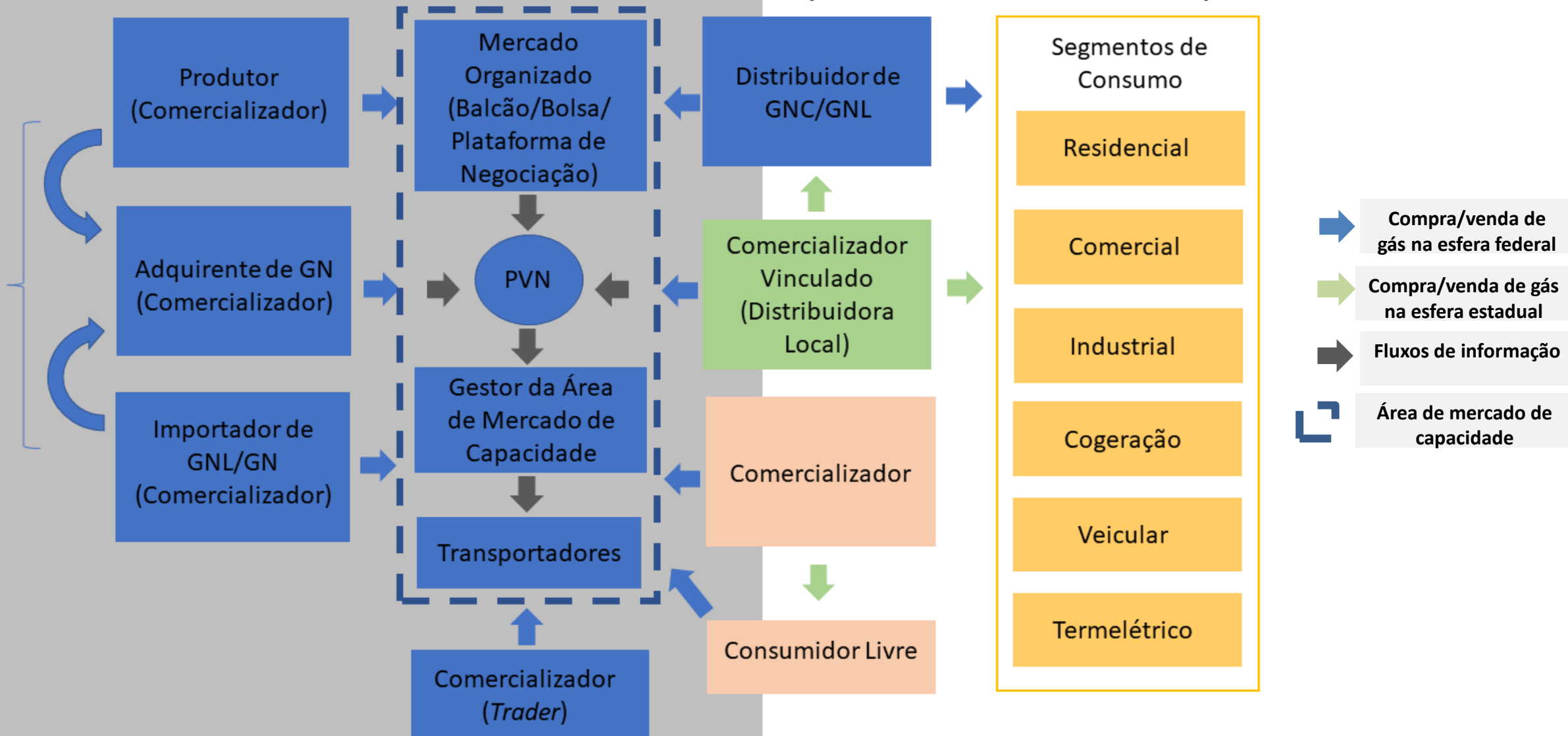
- Introdução do modelo a partir da publicação do Decreto nº 9616/2018: “***Os serviços de transporte de gás natural serão oferecidos no regime de contratação de capacidade por entrada e saída, em que a entrada e a saída poderão ser contratadas de forma independente.***” (§º 1 do art. 52-A do Decreto nº 7.382/2010)
- Em razão da implementação do modelo de entrada e saída, a figura do responsável por contratar a capacidade de entrada e a figura do responsável por contratar a capacidade de saída passam a ser separadas.



COMERCIALIZAÇÃO NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO

MERCADO VAREJISTA DE GÁS NATURAL (FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL)

Compra e Venda antes do Transporte



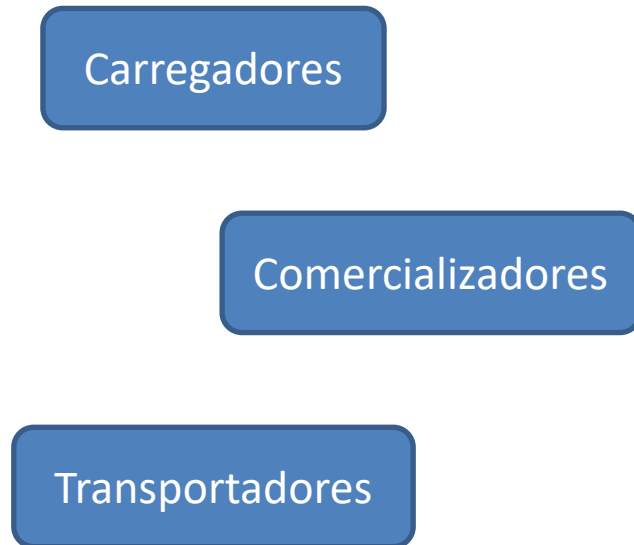
- As transações de gás natural no ponto virtual de negociação tornam o sistema de transporte essencial para conter o *marketplace* do mercado de gás.
- Os benefícios esperados são:
 - Maior liquidez pela concentração das transações no PVN e facilidade acesso pelos comercializadores (vendedores e compradores);
 - Redução dos custos de transação de negociação do acesso, processamento e escoamento;
 - Redução dos custos de negociação dos contratos com os contratos padronizados;
 - Surgimento do(s) preço(s) à vista do gás natural:
 - Sinalização da escassez geral (e entre mercados se houver mais de um PVN).
 - Permite a criação de mercados futuros, opções e outros derivativos em geral
 - Integração dos mercados e multiplicidade de potenciais compradores e vendedores.
- As transações comerciais não precisam acontecer sempre no transporte. O mercado físico continua a cumprir o seu papel e de forma mais competitiva com o acesso ao escoamento e ao processamento.

- Risco de falha de uma das partes:
 - O ofertante/demandante se expõe ao maior risco de falha do consumidor/supridor e a ausência de alternativas em sistemas isolados.
- Redução da liquidez e mecanismo de formação de preços:
 - Transações fora ou na borda do sistema de transporte implicam em formação de mercados desconectados e com baixa liquidez;
 - Na presença de um *hub* de negociação (físico ou virtual), o preço do gás natural tende a ser formado pela oferta e demanda de gás dos agentes, ao mesmo tempo que o maior o volume transacionado reduz o custo unitário do sistema de transporte;
 - A flexibilidade que o transporte provê aos participantes do mercado representa um valor que deve ser considerado por estes agentes ao se depararem com seu custo.

- As regras de balanceamento devem ser concebidas de forma a minimizar o papel de balanceamento residual por parte do transportador, bem como a contribuir para a promoção da liquidez do mercado a curto prazo.
- Elas devem ser justas, não discriminatórias, transparentes e devem se basear em critérios objetivos de mercado (balanceamento de mercado):
 - Em geral, cada carregador é responsável pelo equilíbrio de suas injeções e retiradas do sistema de transporte no final do período de balanceamento (balanceamento primário ou de portfólio) → Os carregadores podem cumprir essa responsabilidade ao equilibrar as suas posições física ou comercialmente.
 - O transportador, por outro lado, é o responsável final por manter o equilíbrio físico do sistema de transporte (balanceamento residual ou do transportador) → Os transportadores agem se e quando o balanceamento primário é insuficiente para garantir a operação segura do sistema de transmissão.

- Na ausência de liquidez que permita os carregadores e os transportadores a efetuarem tempestivamente as compras e vendas nos volumes necessários, é preciso acionar outros instrumentos.
- No Modelo Conceitual são propostas as seguintes soluções:
 - Coordenação do balanceamento dos transportadores: uso do *linepack* nas interconexões com remuneração pré-acordada.
 - Restrição aos Serviços de Balanceamento: a duração destes contratos não pode ser superior a 1 (um) ano.

Agentes hoje



Novos Agentes



 Autorizados pela ANP

 Supervisionados pela ANP

Principais Direitos e Obrigações dos Carregadores, Comercializadores e Participantes do Mercado Organizado

Carregadores

- Garantir que todas as suas injeções, retiradas e transações no PVN estejam equilibradas dentro do período de balanceamento aplicável à área de mercado → Balanceamento de Portifólio;
- informar suas transações comerciais que envolvam a troca de titularidade de gás natural ao operador do PVN;
- comprovar sua capacidade financeira e atender às exigências de crédito exigidas pelo transportador;
- Demais direitos e obrigações já previstos na Resolução ANP nº 51/2013.

Comercializadores

- Mesmos direitos e obrigações da Resolução ANP nº 52/2011.

Participantes do Mercado Organizado

- Satisfazer os requisitos de admissão e dispor dos meios necessários para a operação adequada e técnica no mercado organizado;
- responder pelas obrigações econômicas resultantes da sua atuação no mercado organizado;
- manter a confidencialidade das informações que tiver obtido através da sua participação no mercado organizado;
- celebrar com a entidade administradora de mercado de gás natural um acordo de negociação (ver mais adiante).

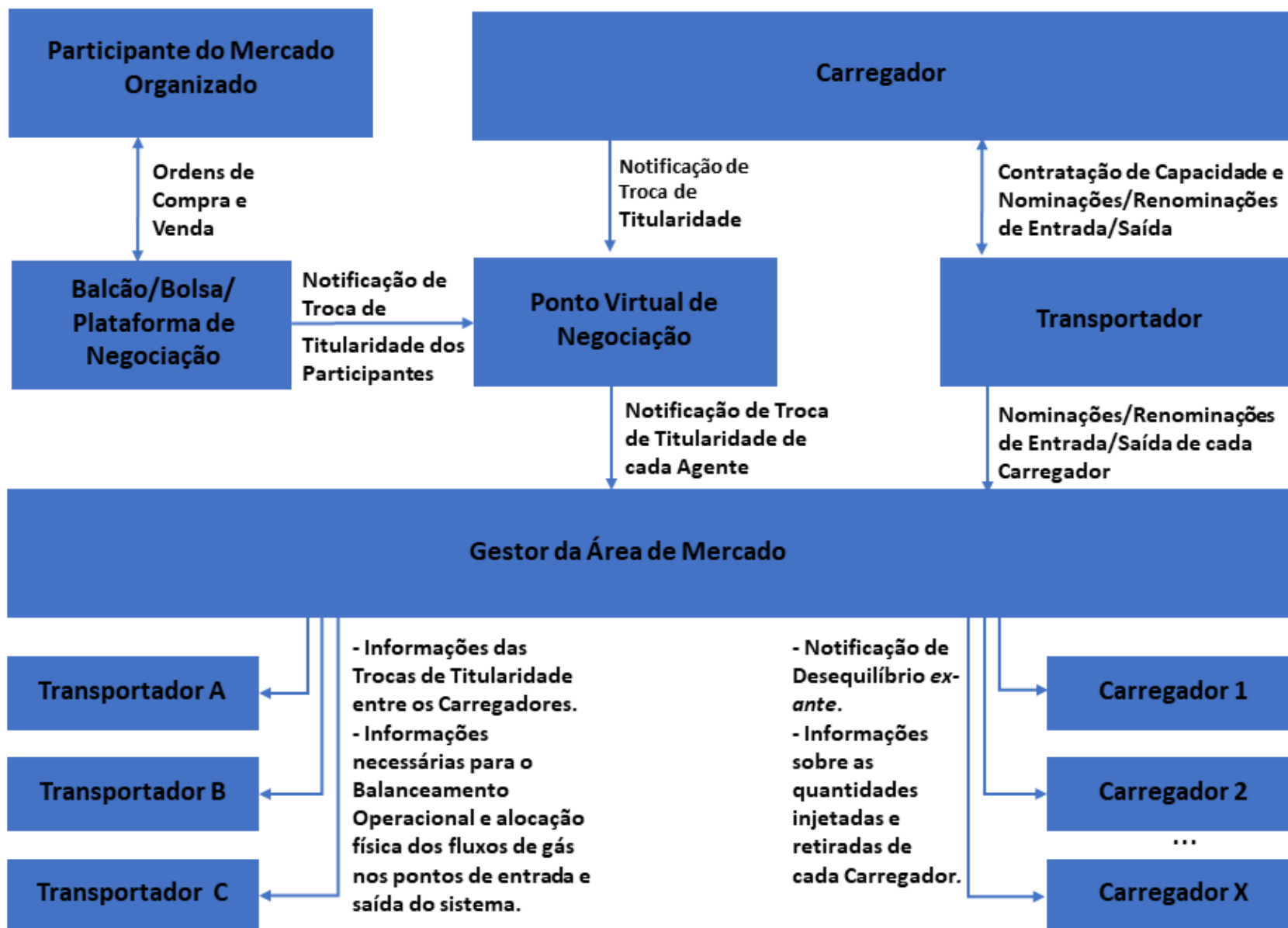
É vedado aos agentes que participam do mercado de gás natural qualquer envolvimento ou tentativa de manipulação de mercado, assim como limitar ou prejudicar a livre concorrência, ou exercer de modo abusivo posição dominante que venha a deter em quaisquer mercados relativos às atividades que compõem a indústria do gás natural.

Transportador

- Oferta e Reserva de Capacidade de Entrada e Saída
- Aceitação de Nominções e Renominções nos Pontos de Entrada e Saída
- Alocação dos Fluxos de Gás nos Pontos de Entrada e Saída
- Balanceamento Operacional dos Sistemas de Transporte

Gestor da Área de Mercado

- Gerir o Cálculo de Capacidade de Transporte dos Pontos de Entrada e Saída
- Gestão do Balanceamento junto aos Carregadores
- Execução da Liquidação e do Faturamento do Desequilíbrio dos Carregadores
- Coordenação das Ações de Balanceamento Operacional dos Transportadores
- Provimento de Dados e Informações



Acordo de Serviço

Gestor da Área de
Mercado e
Transportador

Acordo de Negociação

Entidade Administradora do
Mercado Organizado e
Participante do Mercado
Organizado

Acordo de Uso do PVN

Operador do PVN e
Carregadores

Acordo de Troca de Informação

Entidade Administradora do
Mercado Organizado e
Operador do PVN / GAM e
Operador do PVN

Acordo de Uso da Rede de Transporte

Transportador e
Carregadores

Acordo de Balanceamento

Gestor da Área de Mercado e
Carregadores

- Mudança no papel da ANP
 - De acompanhamento passivo do mercado verticalizado, para a supervisão do mercado competitivo.
- Acompanhamento de mercado com fins de supervisão e adoção de medidas que estimulem a efetiva abertura no mercado de gás natural. São os objetivos:
 1. Garantia da eficiência, competitividade e redução da concentração de mercado.
 2. Prevenção de infrações à ordem econômica.
 3. Redução do custo regulatório via automatização dos dados
- Necessidade de fortalecimento da área na ANP.

Jan/21

- 1º Workshop do Modelo Conceitual
- Fim do prazo de Consulta Prévia do Modelo Conceitual

Fev-Mar/21

- 2º Workshop do Modelo Conceitual (Balanceamento)
- 3º Workshop do Modelo Conceitual (PVN e Mercado Organizado)

Mai/21

- Previsão de conclusão da minuta de resolução de revisão das RANPs 52/2011 e 51/2013

Jun-Out/21

- Consulta e Audiência Públicas da minuta de resolução de revisão das RANPs 52/2011 e 51/2013.

Nov-Dez/21

- Previsão de aprovação da minuta de resolução de revisão das RANPs 52/2011 e 51/2013.

Jan/22

- Entrada em vigor da nova Resolução
- Estabelecimento das Áreas de Mercado e coordenação dos transportadores

- O início do novo mercado de gás natural não requer a conclusão da Agenda Regulatória da ANP para o gás natural.
- A ênfase em acordos de normas gerais e na contração em prazos menores são propícios às mudanças necessárias na regulação:
 - Os princípios já estão explícitos no modelo conceitual.
- A abertura do mercado é um processo que exige participação ativa dos agentes:
 - Requerimentos formais de contratação e acesso
 - Associados ao apoio da ANP e demais órgãos de governo
- Os aspectos mais avançados do modelo, como a operação dos *hubs* e o gerenciamento das áreas de mercado naturalmente levam tempo para serem implementados.

- Visão do Modelo Conceitual
- Mercado de Gás Atualmente
- Pré-Requisitos para a Formação do Novo Mercado de Gás
- Desenho do Novo Mercado de Gás
- **Considerações Finais**

- A ANP apresentou a visão e a linha do tempo esperada para transição para o novo mercado de gás.
- As inovações regulatórias são condições necessárias, porém não suficientes para que o novo mercado se desenvolva.
- A participação ativa dos agentes de mercado é necessária.
- A ANP está empenhada em aplicar as medidas e instrumentos ao seu dispor de forma a assegurar que a transição para o novo mercado de gás atenda aos princípios expostos na Resolução nº CNPE 16/2019.

OBRIGADO



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis